

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 9/2002
(02.10.2002)**

PROCEDÊNCIA: Comissão de Auditoria de Verificação do Funcionamento das Urnas Eletrônicas mediante Votação Paralela.

RELATOR: Juiz Manoel Moreira.

Dispõe sobre a proporção de seções eleitorais, da capital e do interior do Estado, a serem sorteadas na forma prevista na Resolução TSE nº 21.221/2002.

O **Tribunal Regional Eleitoral da Bahia**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30, XVI, do Código Eleitoral e o art. 3º da Resolução nº 21.221, de 25 de setembro de 2002, do Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica fixado em 7 (sete) e 15 (quinze), respectivamente, o número de seções eleitorais da capital e do interior, cujas urnas eletrônicas serão objeto de sorteio para fins de verificação do seu funcionamento, mediante votação paralela, de que trata a Resolução nº 21.221, de 25 de setembro de 2002, do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. É defeso o sorteio de mais de uma seção eleitoral em cada zona eleitoral.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 2 de outubro de 2002.

**MANOEL MOREIRA
Presidente e Relator**

**JAFETH EUSTÁQUIO DA SILVA
Vice-Presidente**

**MANOEL BOULHOSA GONZALEZ
Juiz**

NILZA REIS

Juíza

MARIA BERENICE POLI

Juíza

JOSÉ MARQUES PEDREIRA

Juiz

MARIA JOSÉ SALES PEREIRA

Juíza

PAULO QUEIROZ

Procurador Regional Eleitoral